



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

QUARTA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

D.  
instaurar PIP P/acompa-  
nhar a execução do TAC.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n° 011 /2006**

**PIP n° 0001/1994**

ASB, 20/05/06

Kátia Christina Lemos  
Promotora de Justiça  
MPDF

Aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, na Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. KÁTIA CHRISTINA LEMOS**, compareceu o Sr. **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, portador do CPF n° 131.653.806-00, e o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVEIRA**, portador do CPF n° 210.959.736-49, residentes e domiciliados em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de Presidente e Diretor Técnico respectivamente da **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, empresa integrante da Administração Pública do Distrito Federal, inscrita sob o CNPJ n° 00.082.024/0001-37, com sede no SCS Qd. 04, Bloco "A", n° 67, Ed. CAESB, para firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no art. 5°, § 6°, da Lei Federal n° 7.347 de 24 de julho de 1985, e o art. 585, II e VII do Código de Processo Civil.

**Considerando** que, em 1987, as obras de captação de água do Taquara foram embargadas pela então Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal (SEMATEC), uma vez que carente de estudo

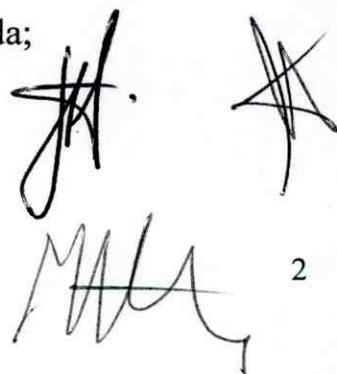


prévio de impacto ambiental, licenciamento ambiental e anuência do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Gama e Cabeça de Veado (Decreto nº 9.417/86);

2. **Considerando** que além da ausência do procedimento de avaliação de impactos ambientais e de manifestação de seu Conselho Gestor, a obra, localizada em terras públicas da Quadra 24, Conjunto 2, fundos do Lote 1, do Setor de Mansões Park Way, penetrava em Zona de Vida Silvestre e Unidade de Conservação de Proteção Integral (Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE - Capetinga e Taquara – Decreto nº 91.303/1985) da Área de Proteção Ambiental Gama e Cabeça de Veado;

3. **Considerando** o teor do Laudo de Exame em Local nº 100329 do Instituto de Criminalística do Distrito Federal, realizado em 1994, o qual conclui que, não obstante num primeiro momento as obras em comento tenham causado alterações adversas ao meio ambiente, tais como recobrimento da vegetação pelo aterro da estrada, diminuição de água no solo devido à drenagem e obstrução parcial do curso natural do córrego, esses danos não evoluíram, ocorrendo uma diminuição através da regeneração parcial do ambiente local;

4. **Considerando** o conteúdo do Relatório de Vistoria nº 19/2006 da Divisão de Perícias e Diligências do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios onde se verifica que o local retromencionado encontra-se em avançado estágio de recuperação, não havendo a necessidade de intervenção humana para a recuperação da área, até mesmo porque a interferência pode ocasionar danos à paisagem que já se encontra estabilizada;



2

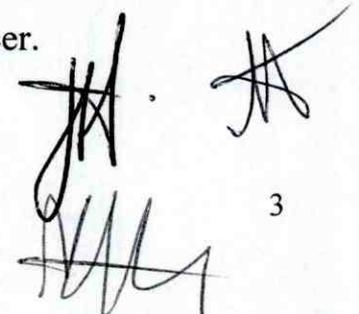


Assume, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, na pessoa de seu representante legal, o presidente da empresa Sr. **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, e o Diretor Técnico **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVEIRA**, sob cominação, o compromisso de efetuar medidas de adequação legal, compensação e mitigação pelos impactos causados à Zona de Vida Silvestre da APA Gama e Cabeça de Veado e à ARIE Capetinga-Taquara, nos seguintes termos:

1 – Abster-se de executar qualquer obra ou atividade nas Zonas de Vida Silvestre ou no território da Área de Proteção Ambiental (APA) Gama e Cabeça de Veado (Decreto nº 9.417/86), sem o prévio licenciamento ambiental e sem a prévia consulta ao seu Conselho Gestor (Lei nº 9.985/2000);

2 - Abster-se de executar qualquer obra ou atividade na Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Capetinga Taguara ou na Estação Ecológica da Universidade de Brasília sem a prévia autorização da administração dessas unidades, havendo compatibilidade com seus objetivos de manejo, e sem o prévio licenciamento ambiental.

3 – Realizar, a contar da data de assinatura do presente Termo, no primeiro período climático propício, o plantio de 2.000 mudas arbóreas de espécies nativas do bioma cerrado, na Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília, sob a orientação da administração dessa unidade de conservação e considerando as suas conveniências e necessidades de manejo. A **COMPROMISSÁRIA** fica responsável pelo sucesso do plantio, devendo repor por um período de 24 (vinte quatro) meses as árvores que não conseguirem se estabelecer.



3



4 - A multa diária a ser aplicada em caso de descumprimento injustificado dos compromissos assumidos será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada obrigação descumprida, a ser revertida ao Fundo Pró-Parques criadao pelo art. 7º da Lei Distrital nº 3.280, de 31 de dezembro de 2003, devendo ser necessariamente aplicada pela Secretaria de Parques e Unidades de Conservação do DF em projetos de recuperação de Zonas de Vida Silvestre e Áreas de Preservação Permanente na APA Gama e Cabeça de Veado.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado e rubricado pelas autoridades adiante nomeadas.

Brasília, 09 de maio de 2006.

**FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**

**Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB**

**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVEIRA**

**Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB**

**Promotora de Justiça**